



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

13 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 486/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE PARA
FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da
Paraíba, usando das atribuições conferidas
pelo art. 20, inciso III, da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a **CÂMARA**
MUNICIPAL APROVOU, em sessão
extraordinária do dia **08/04/2026**, e ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a abrir crédito especial
ao orçamento vigente, no valor de **R\$**
203.186,70 (duzentos e três mil, cento e
oitenta e seis reais e setenta centavos),
para atender as despesas decorrentes das
receitas oriundas de Transferências de
Recursos do Fundeb destinados ao Programa
de Fomento às Escolas de Ensino em Tempo
Integral.

Parágrafo único. A discriminação do
crédito especial no caput deste artigo será
assim distribuída:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1012 2092
Manutenção das ações do Programa de
Fomento às Escolas de Ensino em Tempo
Integral

Valor: R\$ 203.186,70

Elementos de Despesas:

3390.30 25460000 Material de
consumo.....R\$ 91.498,70

3390.30 15460000 Material de
consumo.....R\$ 1.300,00

3390.36 25460000 Outros serviços de
terceiro pessoa física.....R\$ 16.210,00

3390.36 15460000 Outros serviços de
terceiro pessoa física.....R\$ 29.178,00

4490.52 25460000 Equipamento e
material permanente.....R\$ 65.000,00

Fonte: 546 Transferências do
FUNDEB - Complementação da União – ETI

Finalidade: Liquidação das despesas
destinadas a Manutenção do Programa de
Fomento às Escolas de Ensino em Tempo
Integral.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito
Suplementar autorizado pelo artigo anterior
serão usadas as fontes de recursos
caracterizadas no art. 43, parágrafo primeiro,
Inciso I, provenientes do Superavit
Financeiro e Inciso II, **provenientes de**
Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº
4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder
executivo municipal autorizado a
suplementar os referidos créditos, caso seja
necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei
Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,
bem como, nos limites do valor autorizado na
Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto
orçamentário-financeiro decorrente da
adoção das medidas previstas nesta lei, bem
como, a declaração de adequação
orçamentária e financeira estão contidos nos
Anexos I e II, consoante determinação ínsita
no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

13 de abril de 2026

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Ventura, em 13 de abril de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino em Tempo Integral.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1012 2092 Manutenção das ações do Programa de Fomento às Escolas de Ensino em Tempo Integral

Valor: R\$ 203.186,70

Elementos de Despesas:

3390.30	25460000	Material de consumo.....	R\$ 91.498,70
3390.30	15460000	Material de consumo.....	R\$ 1.300,00
3390.36	25460000	Outros serviços de terceiro pessoa física.....	R\$ 16.210,00
3390.36	15460000	Outros serviços de terceiro pessoa física.....	R\$ 29.178,00
4490.52	25460000	Equipamento e material permanente.....	R\$ 65.000,00

Fonte: 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Finalidade: Liquidação das despesas destinadas a Manutenção do Programa de



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

13 de abril de 2026

Fomento às Escolas de Ensino em Tempo Integral.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que será coberto com recursos provenientes de:

Superávit apurado no exercício anterior, no valor de 172.708,70, na fonte de recurso 25460000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Excesso de arrecadação no valor de 30.478,00, na fonte de recurso 15460000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito de Boa Ventura, em 13 de abril de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa Escola em Tempo Integral.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fonte de Recursos de Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Boa Ventura, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar n.º 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito de Boa Ventura, em 13 de abril de 2026.


MANOEL VITAL NETO
Prefeito Municipal